



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 32/2023

Processo SEI n. 0028920-91.2022.6.17.8000

Pregão n. 27/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ), TIPO SPLIT E SEUS CONTROLES REMOTOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por sua Diretora-geral em exercício, Veruska Mélo Schettini de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. 848.580.104-06, portadora da Carteira de Identidade n. 3.953.277 SDS/PE, nos termos da Portaria n. 722/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJe em 20/11/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 658/2023 TRE-PE/PRES, de 04/10/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 197, de 09/10/2023, p. 3-6.

CONTRATADA: **EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.414.068/0001-76, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 801, Sala 606, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, Evannio Barbosa Maia de Sant Ana, inscrito no CPF/MF sob o n. 669.166.404-30, portador da Carteira de Identidade n. 3786663 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 7ª alteração contratual e consolidação da Sociedade, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o protocolo n. 228149517 (doc. SEI n. 2381497).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/10/2023 (doc. SEI n. 2361475), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANT. MANUT. (24 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva geral - Split e ACJ.	576	R\$ 119,00	R\$ 68.544,00
02	Manutenção corretiva SEM substituição de compressor - Split e ACJ.	96	R\$ 153,50	R\$ 14.736,00
03	Manutenção corretiva COM substituição de compressor - Split.	04	R\$ 1.098,00	R\$ 4.392,00
04	Relatório Técnico (Diagnóstico do aparelho).	14	R\$ 102,00	R\$ 1.428,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)				R\$ 89.100,00

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O valor total do Contrato é estimado, considerando que as manutenções, especialmente as corretivas, serão realizadas sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pela **Contratante**, em paralelo com a **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

Parágrafo Quarto - O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela **Contratada** no período.

Parágrafo Quinto - O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria **Contratada**, desde que aprovados previamente pelos Gestores, onde se discriminem a função dos profissionais que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

I) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

II) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a **Contratante**, por meio do Gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa **Contratada**, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de correção da irregularidade, a **Contratada** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

Parágrafo Oitavo - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS.

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a

qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de](#)

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II- permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - fornecer à **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

IV - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços:

a) todos os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

b) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

II - atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

III - prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pela **Contratante**, tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

IV - executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a **Contratada** e a **Contratante**;

V - disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

VI - deslocar para as repartições da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

VII - utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados à **Contratante** ou a terceiros;

VIII - levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

IX - responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Contrato, não tendo, a **Contratante** qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

X - responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela **Contratante**, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

XI - emitir, a critério do gestor o Contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da **Contratada**, a respeito da condição do compressor. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

XII - repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida da **Contratante** para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como outras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

XIII - utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

XIV - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

XV - retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

XVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço informado na proposta;

XVII - manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº

XVIII - acatar com todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XIX - comunicar, formalmente, à **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

XX - refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **Contratante**, arcando a **Contratada** com o ônus decorrentes do fato;

XXI - obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XXII - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

XXIII - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XXIV - apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do Contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica- TRT e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**:

a) caso haja substituição do responsável técnico, a **Contratada** deverá providenciar nova ART ou TRT vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

b) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/PE ou CFT/PE de registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

XXV - responsabilizar-se-ão pelos serviços de manutenção os profissionais indicados na ART ou TRT, legalmente habilitados pelo respectivo Conselho Regional;

XXVI - apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

XXVII - disponibilizar e informar à **Contratante**, antes do início da vigência deste Contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **Contratante**, especialmente no trato das demandas diárias;

XXVIII - manter um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, a fim de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos;

a) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato da **Contratante**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

XXIX - iniciar o atendimento dos serviços de manutenção preventiva obedecendo aos prazos de atendimento estabelecidos no Indicador nº 2 do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

a) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

XXX - executar os serviços de manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos no Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

a) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério da **Contratante**, mediante justificativa técnica elaborada pela **Contratada**;

XXXI - manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar

pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da **Contratante**:

- a) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

XXXII - executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Contrato, e recomendações da **Contratante**:

- a) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;
- b) a **Contratada** será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

XXXIII - fornecer à **Contratante**, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

XXXIV - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XXXV - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores da **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

XXXVI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXXVII - atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;

XXXVIII - deslocar para as Unidades da **Contratante**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

XXXIX - remover os aparelhos, com ônus para a **Contratada**, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com a **Contratante**;

XL - cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas neste Contrato;

XLI - responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

XLII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

- a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- b) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

- a) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 20% (vinte por cento);
- b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0613, de 14/11/2023

Valor do Empenho: R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá

notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Veruska Mélo Schettini de Oliveira

Diretora-geral em exercício

CONTRATADA: EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

Evannio Barbosa Maia de Sant Ana

Representante Legal

ANEXO ÚNICO
EDITAL DO PREGÃO N.º 27/2023 – ELETRÔNICO
CONTRATO N.º 32/2023

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

INDICADOR Nº 1 – Realização das manutenções corretivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção corretiva.
Critério de medição	Realização da manutenção corretiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do relatório de manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 10% (dez por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções corretivas acima de 5 dias úteis, descontar 15% (quinze por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.

INDICADOR Nº 2 – Realização das manutenções preventivas
--

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o restabelecimento do funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	Realização dos serviços de manutenção preventiva.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva, conforme solicitação através de chamados.
Forma de acompanhamento	Através do recebimento do Relatório de Manutenção, devidamente assinado pelo responsável pela Unidade do TRE/PE, comprovando a realização das manutenções.
Periodicidade	Quando solicitado.
Mecanismo de cálculo	As manutenções preventivas deverão ser atendidas em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação/chamado. Se não forem realizadas as manutenções, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início da vigência	Data da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	- Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 1 a 2 dias úteis, descontar 2% (dois por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas de 3 a 5 dias úteis, descontar 5% (cinco por cento) no valor da manutenção; - Pelo atraso no atendimento das manutenções preventivas acima de 5 dias úteis, descontar 8% (oito por cento) no valor da manutenção.
Observações	Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.



Documento assinado eletronicamente por **VERUSKA MÉLO SCHETTINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 17/11/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evannio Barbosa Maia de Sant Ana, CPF 669.166.404-30 - EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA., Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2384950** e o código CRC **D9602B20**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0028920-91.2022.6.17.8000.
Pregão Nº 27/2023. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e **EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 33.414.068/0001-76. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo janela (ACJ), tipo SPLIT e seus controles remotos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022. VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da publicação do extrato no PNCP. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 89.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0613, de 14/11/2023. Valor do Empenho: R\$ 7.425,00. DATA DE ASSINATURA: 20/11/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Veruska Mélo Schettini de Oliveira, Diretora-geral em exercício, e pela Contratada, Evannio Barbosa Maia de Sant Ana, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0028551-97.2022.6.17.8000.
Contrato n. 33/2023. Pregão n. 34/2023 - Eletrônico. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER**. CNPJ: 41.428.781/0001-05. OBJETO: a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006. VIGÊNCIA:24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 126.809,10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0617, de 14/11/2023. Valor do Empenho: R\$ 9.795,05. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante,Veruska Mélo Schettini de Oliveira, Diretora-Geral em exercício, e pela Contratada, Bibiana Vicente dos Santos Schneider, Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070010 - TRE-PE

Nº Processo: 0000674-61.2017.6.17.8000.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 030/2021. SEI n. 0000674-61.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e **JOSÉ MILTON GUEIROS**. CPF/MF n.º 632.456.804-06. OBJETO: REGISTRO do reajuste do referido contrato, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no importe de R\$ 1.041,24. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 30/2021, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2025. INCLUSÃO da Cláusula Vigésima Primeira no mencionado contrato, relativa à proteção de dados pessoais e Renumeração das seguintes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.709/2018 (LGPD), Resolução TSE n. 23.650/2021, Resolução TRE-PE n. 390/2021; Parágrafo Único da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta do instrumento contratual. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 37.041,24, após o reajuste estabelecido no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, para o período de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2023; R\$ 38.082,48, a ser reajustado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato n.º 30/2021, para o período de vigência de 01/01/2024 a 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES-167661; Natureza da Despesa: 339036; Nota de Empenho: 2023NE0060, de 11/01/2023; Espécie: REFORÇO 2023NE0060, de 07/11/2023; Valor do Empenho: R\$ 1.041,24. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Veruska Mélo Schettini de Oliveira, Diretora-geral em exercício e JOSÉ MILTON GUEIROS, Locador.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 070010

Número do Contrato: 53/2013.
Nº Processo: 0000517-88.2017.6.17.8000.
Não se Aplica. Nº 0/. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e **MIGUELINA AGUIAR DE FARIAS**, CPF n. 021.826.884-04, representada por Rita de Cássia Aguiar Carneiro da Silva, CPF n. 625.304.454-00. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 053/2013, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2025; INCLUSÃO da Cláusula Décima Oitava, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), bem como na resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.390/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Parágrafo único da Cláusula Segunda do citado Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.450,34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 88.450,34. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Rita de Cássia Aguiar Carneiro da Silva, Procuradora.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2023).

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 31/2023. PROCESSO SEI N º: 0006672-97.2023.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 21/2023 - Eletrônico. OBJETO: **registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral**, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): GEANE DO AMARAL GONÇALVES ARAGÃO, CNPJ: 14.745.779/0001-89, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	Quadro branco com moldura de alumínio anodizada.	UN	20	371,46
05	Suporte fixo para aparelho televisor de 50" à 55".	UN	20	116,98

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0609 emitida em 10/11/2023. SEI nº 0022612-05.2023.6.17.8000. CONTRATADA: **WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**. Valores: R\$ 680,00. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 23/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 037/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0615 emitida em 14/11/2023. SEI nº 0024386-70.2023.6.17.8000. CONTRATADA: **NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA**. Valores: R\$ 55.238,00. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente / Aparelhos e Utensílios Domésticos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 28/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 031/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0606 e 2023NE0607 emitidas em 10/11/2023. SEI nº 0022615-57.2023.6.17.8000. **V R S SOUZA REFEICOES E EVENTOS**. Valores: R\$ 2.100,00 e R\$ 12.621,00, respectivamente. OBJETO: Festividades e Homenagens e Exposições, Congressos e Conferências, respectivamente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 26/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 037/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0612 emitida em 14/11/2023. SEI nº 0022615-57.2023.6.17.8000. **V R S SOUZA REFEICOES E EVENTOS**. Valor: R\$ 1.760,00. OBJETO: Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 26/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 037/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí decidiu aplicar à FRANCISCO ALYSON BRAZ CARDOSO, CNPJ: 14.873.424/0001-75, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, nos termos do art. 49, §, 1º, do Decreto nº 10.204/2019, consoante decisão administrativa 1626 proferida nos autos do Processo SEI nº 0011902-93.2023.6.18.8000, transitada em julgado em 16/11/2023, com o consequente registro dessa penalidade no SICAF.

Des. Erivan Lopes
Presidente do TRE-PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - UASG 70006

Nº Processo: 0001976-88.2023. Objeto: Aquisição de materiais destinados à manutenção de equipamentos de processamento de dados e energéticos. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 22/11/2023 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00040-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2023 às 08h45 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/11/2023) 70006-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202300000406047. Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 22/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar., Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/11/2023) 70017-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 2023.00000430487. Objeto: Aquisição de veículos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 -1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00039-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/11/2023) 70017-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 70017

Nº Processo: 202200000254461. Objeto: Aquisição de switches para a rede local das sedes da Av. Presidente Wilson e Rua da Alfândega e os Núcleos Administrativos do Caju — NUAD e Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas na Rodrigues Alves — CAUE, contemplando serviços de instalação, configuração, treinamento, repasse de conhecimento, e suporte técnico (grupo único). . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 -1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00038-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/11/2023) 70017-00001-2023NE000001



Contrato nº 00032/2023

Última atualização 22/11/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0028920-91.2022.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/11/2023 **Data de assinatura:** 20/11/2023 **Vigência:** de 22/11/2023 a 22/11/2025**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001555/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001338/2023](#)**Objeto:**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ), TIPO SPLIT E SEUS CONTROLES REMOTOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 89.100,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** EBM CONSTRUCAO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 33.414.068/0001-76 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato	22/11/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**